



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 6 5 5, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Institui o "Projeto Banco Vermelho" como instrumento de conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher no Município de Telêmaco Borba.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso vi da lei orgânica municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o "Projeto Banco Vermelho", com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência de gênero e divulgar os canais de denúncia e apoio às vítimas.

Art. 2º O projeto consiste na instalação, pintura ou adesivagem de bancos de praças e espaços públicos na cor vermelha, contendo frases educativas e contatos de emergência.

Parágrafo único. O Projeto Banco Vermelho tem caráter simbólico, educativo e preventivo, visando:

- I – Honrar a memória das vítimas de feminicídio;
- II – Sensibilizar a sociedade para o combate à violência contra a mulher;
- III – Divulgar os canais de denúncia e a rede de atendimento local.

Art. 3º Os bancos que integrarem o projeto deverão observar, preferencialmente, as seguintes características:

- I – Pintura na cor vermelha, garantindo destaque visual no ambiente;
- II – Inscrição de frases de impacto que estimulem a reflexão sobre o fim da violência contra a mulher, aprovadas pelo Conselho;
- III – Exibição visível e legível dos números de telefone de emergência e denúncia, em especial:
 - a) 180 (Central de Atendimento à Mulher);
 - b) 190 (Polícia Militar);
 - c) 153 (Guarda Municipal);
 - d) Contatos do CREAS e órgãos locais de proteção, quando viável.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, definirá os locais de instalação dos bancos, priorizando:

- I – Praças centrais e parques com grande fluxo de pessoas, como a Praça dos Pinheiros e a Praça Horácio Klabin;
- II – Áreas próximas a equipamentos públicos de assistência social, saúde e educação;
- III – Locais de fácil visualização e acesso.

Art. 5º Para a implementação do Projeto Banco Vermelho, o Poder Executivo poderá:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I – Utilizar recursos próprios para adequação do mobiliário urbano existente;
II – Firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
III – Autorizar a adoção dos bancos por entidades privadas, permitindo a fixação de pequena placa indicativa da parceria, vedada a publicidade comercial que descaracterize o propósito educativo do projeto.

Art. 6º As ações educativas vinculadas aos bancos vermelhos poderão integrar o calendário oficial de eventos do município, especialmente durante a campanha "Agosto Lilás" e a "Semana de Mobilização Nacional para o Combate ao Femicídio".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 02 de
abril de 2026.

RITA MARA DE PAULA
ARAUJO:51404915915
915

Assinado de forma digital
por RITA MARA DE PAULA
ARAUJO:51404915915
Dados: 2026.04.02
15:39:04 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita